



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

(Portaria nº 5/2025 – CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI)

Av. Presidente Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, 64053-390, Teresina – PI

Fone: (86) 3131-1443. Endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br

EDITAL Nº 01/2025.

Estabelece as normas para o Processo Eleitoral de Consulta para a escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos campi do Instituto Federal do Piauí (IFPI), para o quadriênio 2025-2029.

CAPÍTULO I

Seção I

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral Central, instituída pela Portaria do CONSUP Nº 5/2025 – CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 08 de abril de 2025, torna público este Edital, que institui e regulamenta as normas do Processo de consulta para a escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor e Diretores Gerais dos seguintes campi do IFPI: Angical, Campo Maior, Cocal, Corrente, Floriano, José de Freitas, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piripiri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Teresina Central, Teresina Dirceu Arcoverde, Teresina Zona Sul, Uruçuí e Valença do Piauí, para o quadriênio de 2025-2029, conforme a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e a RESOLUÇÃO nº 7/2025 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de fevereiro de 2025, que deflagra o Processo de Consulta.

Parágrafo único. O processo de consulta será conduzido, coordenado e regulamentado pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais de Campus e Reitoria.

Art. 2º. O processo de consulta dar-se-á por votação eletrônica, em turno único, on-line, realizada por meio do Sistema Helios Voting, no dia 14 de maio de 2025, no período com início às 08:00h (oito horas) e término às 20:00h (vinte horas), conforme cronograma disposto no Anexo I deste edital.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral Central, conforme art. 6º, Decreto nº 6.986/2009:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada campus e deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;

- III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais de Campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

- IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta, relativo ao cargo de Reitor;

- V - executar os trâmites necessários para publicação da lista dos eleitores votantes;

- VI - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFPI; e

- VII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º. Compete às Comissões Eleitorais Locais de Campus/Reitoria, conforme o art. 7º, Decreto nº 6.986/2009:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral no seu respectivo campus, de acordo com as diretrizes e as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

- II - homologar as inscrições deferidas e em conjunto com a Comissão Eleitoral Central, executar os trâmites necessários para publicação da lista dos eleitores votantes;

- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

- IV - providenciar junto à Reitoria e/ou campus, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

- VI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação;

- VII - exercer outras competências delegadas pela Comissão Eleitoral Central;

- VIII – estabelecer nos campi e Reitoria locais para utilização de material de propaganda de candidatos, quando se tratar de cartazes, banners, faixas ou semelhantes.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Central terá todo o apoio da Reitoria no desempenho das suas competências e atividades, para operacionalização do Processo de Consulta.

Art. 6º. O Presidente da Comissão Eleitoral Central solicitará, conforme prazo do Anexo I, ao Presidente do CONSUP, a criação, por portaria, de um Grupo de Trabalho Técnico e de uma Comissão de Especialistas em Sistemas Digitais e Tecnologia da Informação.

§1º. O Grupo de Trabalho Técnico será formado por 05 (cinco) servidores do IFPI, para operacionalizar o sistema eletrônico/digital, Helios Voting, e auxiliar no Processo de Consulta, tendo na sua composição, servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação, Diretoria de Gestão de Pessoas e outros setores afins.

§2º. A Comissão de Especialistas em Sistemas Digitais e Tecnologia da Informação, composta por 5 (cinco) membros, sendo: 3 (três) membros do IFPI e 2 (dois) membros externos que sejam servidores de órgãos públicos federais, com o objetivo de realizar auditoria no sistema de votação eletrônico/digital, Helios Voting, antes, durante e após a realização do pleito.

§3º. Os membros da comissão prevista no §2º deverão ser servidores com formação na área de tecnologia da informação.

§4º. Para recrutar os membros externos da Comissão de Especialistas em Sistemas Digitais e Tecnologia da Informação, o Presidente do CONSUP solicitará aos dirigentes máximos de órgãos públicos federais, as indicações previstas no caput deste artigo.

Art.7º. Compete ao Grupo de Trabalho Técnico:

I - manter o funcionamento e monitorar o sistema de votação eletrônico digital, Helios Voting;

II - cadastrar no sistema os candidatos aptos a participar do processo;

III - carregar no sistema a lista dos eleitores aptos a votar;

IV - monitorar o processo de votação em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração, totalização e auditoria.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Central solicitará ao Presidente do CONSUP que convide observadores da Ordem dos Advogados do Brasil, para acompanharem o processo de votação.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE CONSULTA

Seção I

DO PROCEDIMENTO

Art. 9º. O processo de consulta eleitoral dar-se-á por votação eletrônica, em turno único, on-line, realizada por meio do Sistema Helios Voting, conforme cronograma disposto no Anexo I deste edital.

Art. 10. Poderão votar no processo de consulta a que se refere este Edital, de acordo com a legislação pertinente, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, efetivado até o dia 06 de maio de 2025, bem como os(as) discentes aptos a votar, regularmente matriculados até o dia 06 de maio de 2025, nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 32 do Estatuto do IFPI.

I - O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independente do número de matrículas, compreendendo todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do IFPI, conforme disposto no Art. 9º do Decreto n.º 6.986/2009;

II - O servidor que se encontra na condição de discente, votará apenas como servidor;

III - O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará com o cargo de matrícula mais antiga;

IV - O servidor do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPI cedido para outra instituição votará, desde que tenha o acesso ao sistema SUAP atualizado e ativo até dia 06 de maio de 2025.

Art. 11. Não poderão votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - contratados por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Art. 12. Os servidores (eleitores) lotados na Reitoria votarão somente para o cargo de Reitor, por se tratar de unidade administrativa, com atribuições por este exercidas.

Parágrafo único. Tendo em vista o teor da Portaria do MEC nº 393, de 10 de maio de 2016, todos os alunos dos Polos de Educação a Distância votarão para o cargo de Diretor(a)-Geral do campus a que

estiverem vinculados pelo Sistema Acadêmico.

Seção II

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 13. O servidor do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPI poderá solicitar impugnação, fundamentada, de qualquer item deste edital ou suas eventuais alterações, por meio do Formulário de Impugnação que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>, obedecendo às datas dispostas no Anexo I.

§1º. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral Central e, caso seja necessário, com consulta à Procuradoria Jurídica deste IFPI.

§2º. O/A impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de solicitação de análise.

§3º. Caberá recurso administrativo contra decisão da Comissão Eleitoral Central acerca do pedido de impugnação ao Conselho Superior. O recurso não suspende, de imediato, o/s item/ns questionado/s.

§4º. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em arquivo único no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>, na data estabelecida no cronograma constante no Anexo I deste edital.

§5º. Para fins de comprovação da condição de Servidor do Quadro Ativo Permanente do IFPI, deverá o impugnante anexar, no Formulário de Impugnação, Termo de Posse ou Portaria de Remoção, em formato PDF, que comprove o vínculo institucional.

Seção III

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 14. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de Campus do IFPI os servidores que preencherem os requisitos previstos nos Art.12 §1º e Art. 13 §1º da Lei nº 11.892/2008, respectivamente.

Art. 15. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art.16. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de

gestão em instituições da administração pública.

§1º. O(a) candidato(a) que se inscrever para o cargo de Diretor(a)-Geral, valendo-se do requisito Art. 13. inciso III da lei 11.982, deverá anexar à ficha de inscrição certificado do curso de gestão.

§2º. No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares em cargos de gestão, para a comprovação do tempo mínimo estabelecido no Art. 13. inciso II da lei 11.982, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício.

Art. 17. Não poderão ser candidatos:

I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - Contratados por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993.

Art. 18. Fica impedido(a) de participar do processo o(a) candidato(a):

I - penalizado(a) por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluído;

II - condenado(a) em processo de improbidade administrativa;

III - condenado(a) criminalmente;

IV - servidores que não atendam ao disposto no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 19. O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

Art. 20. O(A) candidato(a) detentor(a) de Cargo de Direção (CD), de Função de Coordenação de Curso (FCC), Função Gratificada (FG), Representação classista ou cargo executivo de natureza privada deverá se afastar do cargo ou função ao(à) qual esteja vinculado, para concorrer ao cargo de Reitor(a) e/ou Diretor(a)-Geral de Campus.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica àqueles que concorrem à reeleição.

Seção IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 21. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos nesta norma.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição de candidatos que estejam no exercício do segundo mandato eletivo consecutivo de Reitor para o cargo de Reitor, assim como os que estejam no exercício do segundo mandato eletivo consecutivo de Diretor-Geral de Campus, para o cargo de Diretor-Geral de Campus.

Art. 22. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>, conforme prazo estabelecido no Anexo I (Calendário Eleitoral).

Art. 23. O candidato ao cargo de Reitor preencherá o formulário eletrônico de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

I - certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Controladoria Interna do IFPI, de que não tenha sido penalizado por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112/90;

II - documentação comprobatória do atendimento a pelo menos a um dos requisitos previstos no Art.12 §1º da Lei nº 11.892/2008;

III - certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do campus de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

IV – comprovação expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do campus de lotação do candidato de que não ocupa Cargo de Direção (CD), Função de Coordenação de Curso (FCC), Função Gratificada (FG);

V – comprovação expedida pela Entidade Classista ou Diretoria Executiva de que o/a candidato/afiliado/associado não exerce cargo de representação, coordenação ou direção executiva, exceto nos casos de reeleição;

Art. 24. O candidato ao cargo de Diretor-Geral de Campus preencherá o formulário eletrônico de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

I - certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI e Controladoria Interna do IFPI, de que não tenha sido penalizado por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112/90;

II - documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos nos Art. 13 §1º da Lei nº 11.892/2008;

III - certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do campus de lotação do candidato, com o tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Tecnológica;

IV – certificado do curso de gestão o candidato que se inscrever ao cargo de Diretor(a)-Geral, valendo-se do requisito do Art. 13, III da lei 11.982;

V – comprovação expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente do campus de lotação do candidato de que não ocupa Cargo de Direção (CD), Função de Coordenação de Curso (FCC), Função Gratificada (FG);

VI – comprovação expedida pela Entidade Classista ou Diretoria Executiva de que o/a candidato/afiliado/associado não exerce cargo de representação, coordenação ou direção executiva, exceto nos casos de reeleição.

Art. 25. A Comissão Eleitoral Central, no caso de inscrições para o cargo de Reitor, e as Comissões Eleitorais Locais, nos casos de inscrições para o cargo de Diretor-Geral de Campus, deferirão, ou não, as inscrições dos candidatos, respectivamente, obedecendo às disposições deste edital e os prazos estabelecidos no Anexo I (Calendário Eleitoral).

I. As Comissões Eleitorais Locais encaminharão a relação de inscrições deferidas e indeferidas para a Comissão Eleitoral Central;

II. A relação com os nomes dos candidatos ao cargo de Reitor e Diretores-Gerais de Campus, deferidos ou indeferidos, será publicada pela Comissão Eleitoral Central, no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>;

III. As listas de que trata o inciso II, contendo a relação dos pedidos de candidatura poderão ser impugnadas, via formulário eletrônico, dirigido às Comissões Eleitorais Locais, no caso de candidaturas ao cargo de Diretor-Geral e à Comissão Eleitoral Central no caso de candidaturas ao cargo de Reitor, conforme prazo do Anexo I, e publicação no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>.

Art. 26. Das decisões das Comissões Eleitorais Locais a que se refere o artigo anterior caberá recurso, em única e última instância à Comissão Eleitoral Central, por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>, no prazo do Anexo I.

Parágrafo único. Após a apreciação dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral Central tornará pública a relação homologada dos nomes dos candidatos por ordem alfabética aptos a concorrerem ao pleito, no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025> no prazo do Anexo I.

Art. 27. A responsabilidade pelo envio da inscrição, bem como dos documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

Art. 28. Encerrado o prazo previsto para as inscrições de candidaturas, a Comissão Eleitoral Central fará a análise da documentação dos candidatos a Reitor(a); e as Comissões Eleitorais Locais realizarão a análise da documentação dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral de suas respectivas unidades, conforme cronograma disposto no Anexo I deste edital.

Art. 29. Serão deferidas as inscrições que estiverem em conformidade com as normas estabelecidas neste edital, cabendo pedido de impugnação à Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatura a Reitor(a), e à respectiva Comissão Eleitoral Local, no caso de candidatura a Diretor(a)-Geral.

Art. 30. Fica vedada a inscrição de candidatos que estejam no exercício do segundo mandato efetivo consecutivo de Reitor para o cargo de Reitor, assim como os que estejam no exercício do segundo mandato efetivo consecutivo de Diretor-Geral de Campus para o cargo de Diretor-Geral de Campus.

Seção V

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 31. Caberá pedido de impugnação das candidaturas, conforme os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I) deste edital.

§1º. Os pedidos de impugnação das candidaturas serão realizados através de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>.

§2º. Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, devem ser apresentados em observância ao que consta no Edital, sob pena de serem anulados.

Art. 32. Em sendo necessário, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais poderão realizar diligências complementares, inclusive contatar os candidatos para apresentar esclarecimentos ou comprovação dos requisitos editalícios, a respeito da impugnação de sua candidatura.

Seção VI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 33. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo de impugnação de candidaturas, as Comissões Eleitorais Locais procederão ao envio da lista de candidatos para a Comissão Eleitoral Central para a homologação dos pedidos de inscrição dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor-Geral, elegíveis, por meio de divulgação oficial no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>, conforme estipulado em cronograma (Anexo I).

Art. 34. A disposição dos nomes dos candidatos no sistema de votação online obedecerá à ordem alfabética.

Seção VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35. Cada candidato ao cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral poderá inscrever até 02 (dois) fiscais, por campus, maiores de 16 (dezesesseis) anos, conforme o cronograma disposto no edital (Anexo I).

Art. 36. As inscrições para fiscais serão realizadas através de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>.

Art. 37. Os fiscais receberão, para identificação, o credenciamento em até 3 (três) dias antes da data da eleição, produzido pelas Comissões Eleitorais Locais correspondentes a cada campus.

Art. 38. Cabe aos fiscais a observação da regularidade do processo eleitoral na votação presencial por meios eletrônicos, que ocorrerá em cada campus e na Reitoria com computadores com acesso à internet disponibilizados para aqueles que não tenham acesso à votação online.

Seção VIII

DA LISTA DE ELEITORES APTOS A VOTAR

Art. 39. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão à unidade organizacional competente, no prazo estabelecido no Cronograma, a lista dos discentes, dos servidores docentes e técnico-administrativos para fins de constituição da lista de votantes.

§ 1º. A lista de servidores docentes e técnico-administrativos obedecerá ao critério de lotação do servidor.

§ 2º. O servidor lotado em campus diferente do qual seja candidato a Diretor-Geral, poderá, excepcionalmente, ser incluído na lista de votantes do campus para o qual é candidato.

Art. 40. Os pedidos de impugnação da lista de eleitores aptos a votar poderão ser realizados através de formulário que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>.

Parágrafo único. Cada Comissão Eleitoral Local analisará e emitirá parecer em caráter definitivo e não passível de recurso, em data prevista no Anexo I.

Seção IX

DA CAMPANHA

Art. 41. A partir da publicação da relação homologada de candidatos, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito de cada campus/Reitoria, conforme prazo do Anexo I.

Parágrafo único. O envio direto de material publicitário, com fins de propaganda eleitoral, só poderá ser realizado durante o horário de 8h às 21h 59min.

Art. 42. Os candidatos(as) poderão promover suas campanhas presenciais e pelos meios digitais, desde que não prejudiquem as atividades do campus e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 43. Fica proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

Art. 44. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover a campanha.

Art. 45. Poderão ser utilizados os e-mails institucionais para promover a referida campanha. Nesse sentido, cada candidato(a) a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral de Campus poderá enviar, no máximo, dois e-mails para os grupos de e-mail institucional do IFPI, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha, e cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, sem anexos.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução Normativa nº 232, CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 19 de dezembro de 2024, diz, em seu Art. 120 "A divulgação massiva de mensagens só poderá ser feita pelas instâncias de comunicação social do IFPI".

Art. 46. O(a) candidato(a) a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral de Campus solicitará a Comissão Eleitoral Central, durante o período de campanha, até duas vezes, o envio em massa de material de campanha, de acordo com o Caput do Art. 45 deste edital.

Art. 47. O(a) candidato(a) a Diretor(a)-Geral de Campus destinará os e-mails aos servidores do

campus onde é candidato, Polos de Educação a Distância e aos servidores do IFPI lotados e/ou cedidos à unidade, sob supervisão e controle da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais Locais, e do Departamento de Comunicação (DIRCOM).

Art. 48. No caso de realização de lives, os candidatos(as) a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral de Campus deverão comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral Central e à Comissão Eleitoral Local respectivamente, sobre a realização delas.

Parágrafo único. No caso em que as lives ocorram no mesmo dia para candidatos(as) que concorram ao mesmo cargo, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de três (03) horas de início das apresentações, as quais deverão ocorrer de forma não simultânea entre os(as) candidatos(as).

Art. 49. Não será permitido nenhum tipo de ação que promova o aliciamento de eleitores.

Art. 50. Considerar-se-á dano ao patrimônio dos *campi* e da Reitoria qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos que prejudiquem as instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 51. Os eleitores poderão fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais pessoais.

Art. 52. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus apoiadores e por eles financiada.

Art. 53. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 54. Será obrigatória a apresentação de um Programa de Trabalho para os candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de Campus, para o Quadriênio (2025-2029), em até dez dias corridos após a homologação das candidaturas.

Art. 55. O referido Programa de Trabalho deverá ser encaminhado, em formato PDF, para o e-mail da Comissão Eleitoral Central, no caso dos candidatos(as) a Reitor(a), e para o e-mail da Comissão Eleitoral Local do campus ao qual concorre, no caso dos candidatos(as) a Diretor(a)-Geral, conforme Anexo II (Lista de e-mails).

Art. 56. O Programa de Trabalho será publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IFPI.

Art. 57. A campanha eleitoral poderá ser realizada, mesmo em meio digital, no período previsto no cronograma, Anexo I, deste edital.

Art. 58. Não será permitida propaganda que:

I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

II - promova o incitamento a atentado contra pessoas ou bens;

III - instigue a desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;

IV - implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V - faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

VI - perturbe o sossego da comunidade escolar;

VII - envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao IFPI;

VIII - prejudique a higiene e a estética institucional; e

IX - tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

§ 1º Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

§ 2º Compreende-se para efeito do disposto no inciso VI, o período das 22h às 7h59min como período de sossego da comunidade escolar.

Art. 59. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 60. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFPI, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, para fins de campanha eleitoral.

Art. 61. A realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de Campus ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, estando estipulado que:

I - todos os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento;

II - a recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate, o qual poderá ser realizado na forma de entrevista;

III - os debates poderão ser transmitidos de forma online.

Seção X

DA VOTAÇÃO

Art. 62. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFPI será realizado por meio do sistema Helios Voting.

Parágrafo único. O referido sistema realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, e permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 63. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFPI possui as seguintes características:

I - Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II - Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

III - Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV - Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de Campus; e

VI - Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 64. O presidente da Comissão Eleitoral Central deverá solicitar, ao Grupo de Trabalho, o uso do Sistema de Votação Online a ser adotado pelo IFPI, incluindo os seguintes documentos:

I - Ato normativo, com a constituição da Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais Locais e da Reitoria;

II - Ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral da consulta à comunidade escolar, com previsão da votação online.

Parágrafo único. A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser realizada conforme prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 65. O presidente da Comissão Eleitoral Central deverá encaminhar, ao Grupo de Trabalho responsável pelo sistema de votação online, adotado pelo IFPI, os seguintes documentos:

I - lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral Central e pelos presidentes das respectivas Comissões Eleitorais Locais do IFPI, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;

II - data e horário da votação e da apuração;

III - lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (discente, docente e técnico-administrativo), com as respectivas matrículas; e

IV - lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (discentes, docentes e servidores técnico-administrativos), por campus e Reitoria, com as respectivas matrículas.

Art. 66. O Grupo de Trabalho será responsável pelo processo de configuração do Sistema de Votação Online adotado pelo IFPI, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Eleitorais Locais.

§1º. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista em ordem alfabética dos candidatos.

§2º. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral Central e/ou pelas Comissões Eleitorais Locais, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o art. 37, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

§3º. Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 67. O Grupo de Trabalho configurará 61 (sessenta e uma) urnas, compreendendo:

I - 20 (vinte) urnas para o segmento docente;

II - 21 (vinte e uma) urnas para o segmento técnico-administrativo;

III – 20 (vinte) urnas para o segmento discente.

Art. 68. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFPI será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

I - O Grupo de Trabalho enviará à Comissão Eleitoral Central, para publicação, conforme prazo estabelecido no Anexo I (Calendário Eleitoral), o código fonte personalizado para o pleito no IFPI, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de Campus, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no Sistema Helios Voting;

II - O Grupo de Trabalho enviará à Comissão Eleitoral Central, na mesma data e local, o código correspondente ao conjunto de arquivos que compõem a versão customizada do Sistema Helios Voting, com exceção do arquivo de configuração que contém parâmetros de serviços internos;

III - É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Helios Voting operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema;

IV - A indicação do fiscal técnico deve ser realizada conforme prazo estabelecido no Anexo I - Ca-

lendário Eleitoral, e deve atender ao prescrito nesta norma.

Art. 69. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação Online adotado pelo IFPI, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato a Reitor e Diretor-Geral de Campus, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 70. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação online adotado pelo IFPI.

Art. 71. Compete ao Grupo de Trabalho Técnico prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação Online adotado pelo IFPI, até as 20 horas da data da votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço: comissaoeleitoral.central@ifpi.edu.br.

Art. 72. A votação realizar-se-á das 08h às 20h, ininterrupta e simultaneamente na Reitoria e nos campi, conforme estabelecido no Anexo I (Calendário Eleitoral).

Parágrafo único. Após o horário indicado, o sistema será travado para recepção de votos.

Art. 73. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação Online adotado pelo IFPI, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§1º. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§2º. Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 74. A Reitoria e os campi disponibilizarão computadores com internet, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, e das Comissões Eleitorais Locais, com o apoio do Grupo de Trabalho.

§1º. Ao computador disponibilizado pela Reitoria e campi, para votação, deverá ser garantida a acessibilidade de pessoas com deficiência.

§2º. Devem-se respeitar, rigorosamente, nos locais de votação da Reitoria e dos campi, as normas sanitárias.

Art. 75. O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com internet, na Reitoria e nos campi, será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

Art. 76. Nos terminais de votação disponibilizados pela Reitoria e campi, só permanecerão no recinto da votação os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

Art. 77. Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral e de Reitor, poderá indicar até 02 (dois) fiscais, maiores de 16 anos, por campus e Reitoria, conforme prazo estabelecido no Anexo I.

§1º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§2º Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato no campus/Reitoria.

Art. 78. A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais fornecerão aos fiscais indicados pelos candidatos credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral Central, contendo suas respectivas identificações.

Parágrafo único. Durante o dia da votação, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no caput deste artigo.

Art. 79. A ausência de fiscal(is) não impedirá o início ou a continuidade dos trabalhos.

Art. 80. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta, impedindo a interferência de estranhos que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do presidente da respectiva Comissão Eleitoral o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 81. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

Parágrafo único. Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo ser encaminhadas aos membros das Comissões Eleitorais, responsáveis por tais esclarecimentos.

Art. 82. Os fiscais devem manter uma distância suficiente do computador, de forma a garantir o pleno exercício do voto e os trabalhos das Comissões, durante todo o período da votação.

Art. 83. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais Locais e do Grupo de Trabalho.

Art. 84. Os fiscais de votação e/ou fiscais técnicos só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e após terem seu credenciamento verificado, na forma do art. 76 desta norma.

Art. 85. As instruções para votação serão publicadas em até 5 (cinco) dias antes da votação eletrônica no endereço: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>.

Art. 86. O sistema Helios Voting fará a extração dos registros de usuário da base de dados do Sistema unificado de Administração Pública SUAP/AD.

Parágrafo único. A lista dos usuários aptos a votar será disponibilizada conforme o cronograma (Anexo I)

Seção XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 87. O processo de votação em todas as unidades do IFPI será encerrado no horário exato previsto no Anexo I (Calendário) e Artigo 70 desta norma.

Art. 88. A apuração dos votos ocorrerá em conferência online, através de um canal oficial do IFPI, na data estabelecida no cronograma (Anexo I) pelo Grupo de Trabalho, acompanhada dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central.

Art. 89. Poderão acompanhar a apuração um(a) representante titular de cada Comissão Eleitoral Local e um fiscal de cada candidato aos cargos Reitor e de Diretor-Geral de Campus.

Art. 90. A conferência online será transmitida ao vivo através de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>.

Art. 91. Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término, salvo algum problema de força maior, acordado entre os membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 92. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em ata, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, e se o quiserem, por candidato ou fiscal por este indicado.

Art. 93. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para ca-

da cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Art. 12 e 13 da Lei n.º 11.892/2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto n.º 6.986/2009.

I - Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar;

II - O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$TVC = [(1/3 \times (VDo/NDo)) + (1/3 \times (VTa/NTa)) + (1/3 \times (VDi/NDi))] \times 100$ Onde:

- TVC: Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a);
- VDo: Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de docentes;
- NDo: Número de eleitores aptos a votar no segmento de docentes;
- VTa: Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnicos Administrativos em Educação;
- NTa: Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnicos Administrativos em Educação;
- VDi: Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de discentes;
- NDi: Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

Seção XII

DOS RESULTADOS

Art. 94. Após receber o mapa de apuração do Grupo de Trabalho para o Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 95. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais, conforme cronograma do Anexo I.

Parágrafo único. Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado de acordo com o art. 93 deste edital.

Art. 96. Havendo empate, será considerado eleito o(a) candidato(a), conforme a seguinte ordem:

- I - Mais antigo(a) em exercício no IFPI;
- II - Mais antigo(a) no serviço público federal;
- III - De maior idade.

Art. 97. Em caso de candidato único, este será eleito com, pelo menos, um voto válido de qualquer um dos segmentos.

Seção XIII

DOS RECURSOS SOBRE RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO

Art. 98. Os recursos sobre o resultado final da votação serão realizados através de formulário online que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>, de acordo com os prazos previstos no cronograma (Anexo I).

Art. 99. A competência para o julgamento dos recursos é atribuição da Comissão Eleitoral Central, que irá analisar e emitir parecer conclusivo.

Art. 100. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Elei-

toral Central, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

I - A Comissão Eleitoral Central terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados;

II - O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central;

III - Todos os recursos, referentes ao resultado final, recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 101. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo previsto no Anexo I, após a proclamação do resultado final e de seu período de recursos, para conhecimento dos resultados e providências.

Art. 102. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da homologação e publicação do resultado final.

Art. 103. Na etapa de divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição, o Conselho Superior encaminhará o nome do(a) candidato(a) eleito(a) para o cargo de reitor(a) do IFPI ao Ministério da Educação, para os trâmites de nomeação pelo Presidente da República.

Art. 104. Os candidatos(as) eleitos(as) para Diretores(as)-Gerais dos *campi* serão nomeados(as) pelo(a) reitor(a) eleito(a), após sua nomeação e posse.

Seção XIV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 105. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025> e devem ser encaminhadas e apuradas:

I - pela Comissão Eleitoral Local do campus ao qual o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral denunciado(a) está vinculado(a), no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral;

II - pela Comissão Eleitoral Central, no caso de denúncia a candidato(a) ao cargo de Reitor(a).

§1º A pessoa denunciada tem até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional, para apresentação de defesa escrita.

§2º As Comissões Eleitorais correspondentes devem proferir decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no §1º deste artigo.

Art. 106. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 107. Fazer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos candidatos e/ou qualquer membro da comunidade do IFPI por meio de impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 108. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPI para realização de propaganda, acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 109. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 110. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 111. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 112. Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos candidatos ou de membro da comunidade do IFPI acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 113. Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto) acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. A Comissão Eleitoral Central, as Comissões Eleitorais de Campus e da Reitoria, assim como o Grupo de Trabalho terão as suas competências exauridas somente após esgotadas todas as pendências administrativas e/ou judiciais relativas a este Edital.

Art. 115. Este Edital poderá ser impugnado conforme prazo estabelecido no Anexo I (Calendário Eleitoral).

Parágrafo único. A impugnação será interposta ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifpi.edu.br/eleicoes2025>.

Art. 116. Aplicar-se-á de forma subsidiária para regular o processo eleitoral de que trata este edital as disposições da Lei nº 9.784/99, no que couber.

Art. 117. Caberá à Reitoria e à Direção-Geral dos campi disponibilizar à Comissão Eleitoral Central, às Comissões Eleitorais de Campus e da Reitoria os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta de que trata esta norma.

Art. 118. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo desde que haja um quórum de, no mínimo, de 05 (cinco) membros.

Art. 119. Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 120. Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer alterações complementares que vierem a ser publicadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 121. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as condutas descritas no Capítulo II, Seção XIV desta norma, poderão ser apuradas conforme o disposto na Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 1.171/94.

Art. 122. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 123. Estas normas entrarão em vigor a partir desta data.

Teresina-PI, 11 de abril de 2025.

Fabricio Napoleão Andrade

Presidente da Comissão Eleitoral Central

PORTARIA 5/2025 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 08 de abril de 2025.

ANEXO I

Atividade	Data	Horário
Publicação do Edital das eleições dos dirigentes do IFPI	11/04/25	Até as 17h
O Presidente da Comissão Eleitoral Central solicita ao Presidente do CONSUP, a criação, por portarias, de um - Grupo de Trabalho Técnico (art. 6º) e - Comissão de Especialistas em Sistemas Digitais e Tecnologia da Informação (art. 5º, §1º)	11/04/25	Até as 17h
Pedido de impugnação do Edital	14/04/25	08h às 17h
Julgamento/Publicação dos pedidos de impugnação do Edital	15/04/25	Até as 17h
Último dia para desincompatibilização de candidatos	16/04/25	Até as 12h
Inscrição dos candidatos para Reitor e Diretor-Geral	22 e 23/04/25	Até as 17h do

		dia 23/04/25
Divulgação da lista provisória dos candidatos	24/04/25	Até as 12h
Pedido de recurso/impugnação de candidatura	24/04/25	13h às 17h
Julgamento dos pedidos de recurso/impugnação de candidatura	25/04/25	Até as 17h
Publicação da Portaria criando o - Grupo de Trabalho Técnico e - Comissão de Especialistas em Sistemas Digitais e Tecnologia da Informação	25/04/25	Até as 17h
Homologação/publicação das candidaturas	28/04/25	Até as 12h
Reunião com candidatos para sorteio dos números de votação	28/04/25	16h
Período de campanha eleitoral	29/04 a 12/05/25	08h de 29/04 às 20h de 12/05
Prazo final para o cadastro de eleitores	06/05/25	Até as 17h
Divulgação da lista dos votantes aptos	08/05/25	Até as 17h
Reclamação de omissões na lista de votantes aptos	09/05/25	Até as 17h
Retificação/publicação da lista de votantes aptos	12/05/25	Até as 17h
Inscrição de fiscais de candidatos	12/05/25	Até as 17h
Término da Campanha Eleitoral	12/05/25	20h
Homologação dos fiscais	13/05/25	Até as 17h
Eleição (votação)	14/05/25	08h às 20h
Apuração dos votos	15/05/25	Até as 17h
Publicação do resultado da eleição	15/05/25	Até as 18h
Pedido de impugnação do resultado	16/05/25	Até as 17h
Julgamento/publicação dos pedidos de impugnação	19/05/25	08h às 17h
Envio do resultado final ao CONSUP	20/05/25	Até as 17h
Homologação/publicação do resultado da eleição, pelo CONSUP	23/05/25	Até as 17h